



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS CONTRATANTES E ÓRGÃOS/FUNDOS INTEGRANTES DE SUA ESTRUTURA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Os Tribunais de Contas detêm a competência constitucional de realizar o CONTROLE EXTERNO da Administração Pública Municipal, em auxílio às Câmaras Municipais, *ex vi* do disposto nos arts. 31 e 71 da Constituição Federal Brasileira.

Nesse mister, é que os poderes e agentes públicos municipais têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas, em caráter concomitante e a *posteriori*, na apreciação das contas prestadas, de governo ou de gestão, assim como em atuação de ofício ou em função de representações por parte do Ministério Público de Contas, de representações oriundas de particulares ou por encaminhamento da parte de outros Tribunais, em função de eventual declínio de competência.

Nos Municípios cearenses, o exercício da competência inerente ao controle externo, ora em alusão, se dá por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qual alcança tanto as contas de governo, como as contas de gestão; e, ainda, pelo Tribunal de Contas da União, este último, quando as contas prestadas se referem ao emprego de recursos oriundos da União Federal, muito comum de acontecer, sempre que o Município emprega recursos oriundos das transferências legais e constitucionais ou, ainda, aqueles objetos de convênios, repasses, ajustes,



Emanuella
Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





acordos, congêneres ou afins, que, ainda que empregados pelo Município, não perdem a natureza de verbas federais, preservando a competência da Corte de Contas Federal.

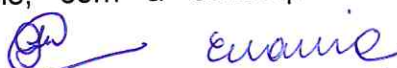
Ainda como extensão das suas atividades, o Município presta contas de sua atuação junto às Secretarias, Órgãos e Ministérios que figuram na condição de concedentes dos citados recursos federais, objetos das mencionadas avenças de repasses, podendo, eventualmente, vir a sofrer Tomadas de Contas Especiais, diante de denúncias ou determinadas situações excepcionais que possam vir a ensejar a sua atuação.

Exerce, ainda, função de controle dos Municípios, o Ministério Público estadual e municipal, que, no exercício de seu múnus constitucional de FISCAL DA LEI, e, pois, no desdobramento das suas funções institucionais, fiscaliza, dia a dia, o emprego dos recursos públicos e a atuação dos gestores e agentes públicos, com o objetivo de resguardar a ordem jurídica vigente e coibir excessos ou desmandos que possam vir a marcar a atuação administrativa com a eiva da ilegalidade, da imoralidade e da improbidade administrativa.

Destaque-se, ainda, nos dias atuais, com bastante ênfase e galhardia na atuação, o chamado CONTROLE SOCIAL, realizado pela Sociedade Civil organizada, ou não, com os cidadãos, a cada dia, exercendo mais e melhor o papel de fiscalizar o que é seu, notadamente após a vigência da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, a qual preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação, valendo-se, para tanto de todos os meios, inclusive da rede mundial de computadores, para chegar aos canais de comunicação com os poderes constituídos e levar os seus anseios e insatisfações diante de eventuais desmandos ou desserviço de que possam vir a ser vítimas, com a usurpação dos seus direitos, oportunidade em que, para cada insurgência, verdadeira ou não, se instaura um procedimento que irá buscar, junto à gestão e aos gestores, informações sobre os fatos denunciados e, em sendo o caso, a instauração de procedimentos administrativos e judiciais, com a consequente aplicação de



10


Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

11





penalidades, constatada a existência de eventuais ilegalidades, irregularidades ou abuso de poder.

Não se olvide, demais disso, que os gestores públicos têm o dever legal e constitucional de PRESTAR CONTAS de sua atuação, nos prazos e formas legalmente estabelecidos, ocasião em que, para cada conta prestada, se instaura um procedimento, que poderá ensejar a atuação dos gestores em vários níveis e fases, à guisa de se defender, esclarecer os pontos atacados e defender a legalidade da sua atuação, no exercício da ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente, no patamar de direito fundamental, a qual, numa concepção finalística, se transmuda na defesa do próprio ente, diante da presunção de legitimidade e de legalidade de que se revestem os atos administrativos.

Sobre o assunto, é entendimento de que a existência de uma Procuradoria no Município não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica para assuntos específicos, tendo em vista o interesse público a ser atendido, pois, muitas vezes, em razão da existência de apenas um patrono para representar o ente federado, como é o caso do Município de Mauriti, isso impede que as inúmeras demandas sejam assistidas de forma satisfatória, afrontando o princípio da eficiência.

A estrutura da Procuradoria do Município de Mauriti conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda processual ampla, e diante da especificidade dos serviços em alusão, necessita-se da contratação em pauta a fim de atender satisfatoriamente as necessidades das Secretarias Municipais na realização de defesas e acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas.

Dessa forma, como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, inculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Administração e da consequente obrigação de prestar contas de sua atuação, que têm os gestores; e, de outra banda, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

evanice





necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, através de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, que possua corpo técnico capaz de promover a defesa desta Secretaria e dos órgãos que a compõem, bem como dos respectivos gestores, objetivando, tanto o acompanhamento do processo, fase a fase, para que não se percam prazos e oportunidades de defesa (inclusive da apresentação de sustentação oral, em sendo o caso) e interposição de recursos e haja prejuízo à defesa do ente e/ou do gestor; como a orientação dos mesmos nas rotinas administrativas sobre as inovações legislativas e as normativas dos tribunais que, dia a dia aprimoram o disciplinamento dessa atuação, de ofício ou mediante consulta; mas, sobretudo, exercendo o acompanhamento de processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, além de processos administrativos junto aos órgãos e secretarias estaduais e/ou federais e junto aos ministérios e/ou perante o Ministério Público, nas esferas estadual e federal, com a emissão de Relatórios gerenciais e notificações acerca de prazos e de determinações dos mesmos oriundos.

Considere-se, finalmente, que as contas a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, além das contas de gestão e outros procedimentos das unidades administrativas em si, bem como dos fundos relacionados a estas, as Contas de Governo do Prefeito Municipal, nos pontos de interseção ou de reflexo de aspectos daquelas contas nestas últimas, o que demonstra que os serviços objeto da contratação se revestem de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional e Direito Público, em seus diversos aspectos, aplicabilidade de normas de Direito Financeiro, Direito Tributário e, em específico, da rotina dos Tribunais de Contas, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

A contratação em espeque, revela, de um lado, a SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS a serem contratados e, de outro, a necessidade de escolha de escritório



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br





jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, esta a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas municipais, o que se transmuda em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.

III – DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados compreendem as atividades complementares às funções da Procuradoria Geral do Município, de forma especializada e sistêmica, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o presente Projeto Básico e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

À Contratada caberão as seguintes obrigações:

- a) Realizar diagnóstico inicial de todos os procedimentos envolvendo o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, nas esferas abrangidas pela contratação, para que possa a Administração conhecer a quantidade, natureza e fase procedimental em que se encontram os feitos.
- b) Promover o acompanhamento permanente de todos os procedimentos existentes e daqueles que venham a serem instaurados na vigência da contratação, informando à Secretaria Contratante da sua instauração, prazos e procedimentos relativos à defesa em tempo hábil, de forma a otimizar a defesa da pasta e de seus gestores.
- c) Realizar a consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento dos procedimentos de prestação de contas perante o controle externo exercido pelos



[Handwritten signature]
Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Tribunais de Contas, em razão da sistemática específica de atuação dos referidos órgãos e do complexo arcabouço de normas que regem a Administração Pública, compreendendo, nesse sentido, a defesa DAS SECRETARIAS CONTRATANTES e de órgão e fundos que a compõem, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, junto aos Tribunais de Contas, necessários ao exercício da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, e o consequente atingimento do interesse público;

d) Participar, sempre que instada, através de profissional(is) integrante(s) de seu corpo técnico, de reuniões voltadas à orientação dos gestores e servidores DAS SECRETARIAS CONTRATANTES, além de os manter constantemente informados sobre os posicionamentos e normativas da lavra dos Tribunais que possam influenciar a atuação administrativa, como forma de efficientizar os trabalhos da gestão;

e) Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos, com a apresentação de relatórios mensais e a confecção, se necessário, de material de veiculação impressa ou eletrônica;

f) Enviar profissional(is) de seu corpo técnico em viagens que se fizerem necessárias à consecução do objeto da contratação.

IV – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, assim como a comprovação de regularidade para com a referida entidade profissional.

II) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 03 (três) profissionais de nível superior na área de Direito (Advogado inscrito na OAB/CE).

II.1) A comprovação deve ser feita de uma das seguintes formas:



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





- a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Empregado – deverá ser apresentado um dos dois documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical.
- c) Contratado – Apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente e na forma da Lei.

II.2) A Indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), deverá ser feita por meio de declaração da Contratada, acompanhada da certidão de inscrição perante a Ordem dos Advogados - OAB. A Declaração apresentada vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, mediante a prévia anuência DAS SECRETARIAS CONTRATANTES.

V – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1) A contratação deverá abranger o período de 12(doze) meses, com vigência prorrogável nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, dada a sua natureza de serviços contínuos.
- 2) A cada 12(doze) meses de contratação poderá ocorrer reajustamento não superior ao INPC/IBGE, em sua variação no período anterior, devendo a Contratada provocar esse reajustamento.
- 3) Os pagamentos pela prestação de serviço deverão ser procedidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

VI – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

- a) Os advogados membros da Sociedade de Advogados Contratada ou seus prepostos, com vínculo com a mesma, na forma do item II.1., “b”, supra,



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





poderão compor instrumento de outorga de poderes para manifestação em medidas administrativas abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Esses profissionais serão responsáveis pelas manifestações jurídicas inerentes ao contrato, mediante peças escritas, como Justificativas, Informações, Contestações, Memoriais, Pedidos de Reconsideração, Recursos, dentre outros, além da realização de sustentações orais, em sendo o caso, cumprindo prazos legais estatuídos, inerentes a cada espécie, sob pena de responsabilidade.

c) Também deverão atender às disposições da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), bem como Código de Ética da profissão.

d) A Contratada realizará seus serviços em seu domicílio, comunicando-se com a Contratante por meio telefônico ou eletrônico, deslocando-se, a chamado da Contratante, sempre que convocada por esta.


e) A Contratada obriga-se a prestar seus serviços com zelo e dedicação, buscando sempre, o bom andamento e regular desenvolvimento do feito da Contratante.


f) A Sociedade Civil de Advogados contratada deverá assumir as responsabilidades com os prazos, e despesas com material, auxiliares, pesquisas, encargos fiscais e sociais, decorrentes da pactuação, dentre outras que se fizerem necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto da contratação.

Mauriti-CE, 05 de abril de 2021.


MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde


CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Assistência Social


GILBERTO JUCÁ DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação


JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas
Secretaria da Fazenda



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



**SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.01.01/TP. Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de planos de trabalho e de prestações de contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos órgãos concedentes, quer seja no âmbito estadual ou federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti convoca a empresa habilitada para abertura da proposta de preços no dia 14/04/2021 às 14:00h.

Mauriti/CE, 12 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:073C75D0

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas atualizações. **Objeto:** Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando o acompanhamento de processos administrativos de interesse das secretarias contratantes e órgãos integrantes de sua estrutura, perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, tudo conforme Termo de Referência constante do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2021.04.06.001. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauriti - Ce. **Contratado:** Sociedade de Advogados ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Valor Global:** R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). **Valor Mensal:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Prazo: Início em 07 de abril de 2021 e término em 07 de abril de 2022.

Mauriti-CE, 07 de abril de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da CPL.

Ordenadores de Despesas da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:701D4757

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010401/2021 - DESIGNAR SERVIDORA
LUZIENE MARIA DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no exercício de suas atribuições legais; com base no Art. 63 item III § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUZIENE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 4731843 para no âmbito da administração pública municipal conferir a nota fiscal de serviços, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - No caso de dúvida quanto ao **ATESTO**, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que o efetue corretamente.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de abril de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F9B1B40D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401109/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA
SERVIDORA ANA ANGELICA LIMA DA COSTA HOLANDA
(ERRATA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA ANGÉLICA LIMA DA COSTA HOLANDA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS – GDS 3, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AD03A279

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.01/2021-SMS - NOMEIA COMISSÃO
DELIBERATIVA E EXECUTORA DA SELEÇÃO
TEMPORÁRIA**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a comissão Deliberativa e Executora da Seleção Temporária para provimento de vagas da secretaria de saúde, será formada por: **MARIA AURINETE DE ALMEIDA**, CPF Nº 491.480.523-53; **SARA EVANGELISTA PINHEIRO**, CPF Nº 046.757.683-18, e **NEY WERBSON MOREIRA ALVES**, CPF Nº 979.245.803-44 sob a presidência do primeiro nominado os quais terão atribuições de planejar, autorizar as ações a serem desenvolvidas, acompanhar e fiscalizar as atividades a serem realizadas, propiciando meios para dar maior transparência a seleção temporária, fiscalizar o trabalho a ser realizado pela secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Esta comissão é a autoridade máxima durante todo o período de realização da seleção temporária, autorizando todos os atos que se fizerem necessário **EDITAL Nº 01/2021 -SMS**, que venham a ocorrer durante a realização do certame.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA, em 12 de abril de 2021

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FC48587F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.001**

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES DE SUA ESTRUTURA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSINA PELA CONTRATADA: Alanna Castelo Branco Alencar

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Evânia Sousa Furtado

VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

FUNDAMETAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.04.06.001 de acordo com inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 3º- A da Lei 14.039/20.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Visla – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

